



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

## **ERRATA 002/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 - FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – FMS  
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)**

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Luzerna torna público para conhecimento dos interessados, a ERRATA referente ao ETP – Estudo Técnico Preliminar, item 9 dos autos em epígrafe. Assim, onde **se lê**:

### **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A execução do objeto será realizada de forma parcelada, ou seja, conforme demanda do município. Outrossim, embora trate-se de itens comuns, processar a licitação por lote é o método que visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Sabe-se que no fornecimento de itens com diferentes finalidades, onde o mercado atua de forma segmentada, como regra, o parcelamento traz uma maior competitividade aos certames, com a tendência de obtenção de melhores preços.

Todavia, no presente caso, é tecnicamente mais adequado à Administração que uma mesma empresa faça o fornecimento de todos os itens licitados em lote único, sendo que a diversidade de fornecedores atrapalharia na execução e qualidade dos serviços, bem como, dificultaria a própria fiscalização da Ata de Registro de Preços, ao passo que a licitação por item também não seria atrativa aos fornecedores, pois o fornecimento do objeto demanda toda uma equipe para montagem, manutenção, desinstalação e logística para atender um ou poucos itens da licitação.

Não obstante, a natureza similar dos objetos licitados, permite centralizar o gerenciamento dos produtos e serviços fornecidos, evitando o desperdício de recursos humanos e materiais na gestão e fiscalização de múltiplas Atas, buscando assim, a eficiência e governança nas contratações públicas, bem como alcançando o preço mais vantajoso à administração por meio da economia de escala.

O parcelamento do objeto, em itens, porém reunidos em grupo, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação. Visa, tão somente, assegurar a gerência adequada da contratação, atingindo a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública e dos municípios em geral.

Diante disso, para a contratação de que trata o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, opta-se pelo agrupamento de itens em lote único, por serem de mesma natureza gerencial, devendo ser utilizado como critério de julgamento o menor preço global por lote.

### **DEVE-SE LER:**

### **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A execução do objeto será realizada de forma parcelada, ou seja, conforme demanda do município. Outrossim, devido à natureza divisível do objeto, a licitação será do tipo “maior desconto por item”, permitindo assim a ampla participação de licitantes e maximização da concorrência, objetivando maior economia às contratações que se originarem do processo licitatório e melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis

Em virtude de se tratar apenas de erro material e a fim de sanar discordância, bem como, não há alteração de valores ou quantidades dos objetos licitados, aliado ao fato de que a retificação não trará prejuízo aos licitantes e ao interesse público da Administração Municipal, pois apenas se ajusta ao que já estava



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

determinado no restante do edital, logo, mantêm-se as mesmas datas e horários para a abertura da sessão eletrônica de lances no Portal de Compras Públicas.

Luzerna/SC, 05 de dezembro de 2023.

---

**DEBORA TAIS MENLAK**

*Chefe do Setor de Licitações*  
*Presidente da Comissão de Licitações*

Assinado eletronicamente por:

\* DEBORA TAIS MENLAK (\*\*\*.098.769-\*\*) )

em 06/12/2023 18:37:58 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/5dd07855-b203-444a-be15-3d2b4ec6a16f>

